

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Art. 1º. Fica suprimido o art. 52 ao Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas no artigo 52, muito embora tivessem a intenção de organizar de forma ágil os procedimentos relativos a transferências por convênios à entidades privadas sem fins lucrativos, trarão às áreas finalísticas do Estado, inúmeros entraves de ordem legal. Quando se trata de descentralização de recursos, estamos tratando casos em que o Poder Público descentraliza o seu recurso com o intuito de descentralizar ações de sua competência, mas que podem, também, ser executadas por outras entidades ou entes. Não tratamos de contratações em que o Poder Público depende do contrato por não realizar a ação (vigilância, limpeza, telefonia móvel, etc) e precisa oportunizar a concorrência. Os casos de objetos que trazem inovações e foram criados por determinado grupo organizado ou entidade sem fins lucrativos, sob os quais não se pode oportunizar concorrência, pois pertence o direito da autoria à determinada Instituição, não podem ser submetidos ao crivo do chamamento público sob pena de ferir a legislação vigente. É importante exemplificar que as regras deste dispositivo não poderão ser aplicadas às Entidades vinculadas ao Esporte e à Cultura, como no caso das Federações e Confederações Esportivas - responsáveis pela regulamentação de determinadas modalidades esportivas - e das Organizações Sociais, com objetos especificamente ligados a produtos culturais.

No caso do Esporte, para coordenar, administrar e reunir as entidades esportivas estaduais e nacionais foram criadas as associações, as federações estaduais e as confederações brasileiras. E cada uma dessas instituições é responsável por uma modalidade específica ou várias modalidades afins. Da mesma forma, algumas organizações sociais, desempenham funções tão específicas e especiais a sua área de atuação, que não há sentido em realizar chamamento público para realização dos objetos aos quais se referem essas Entidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual